Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 381 /2016 Catalão, 20 de junho de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei *"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO PERERÊ O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a ASSOCIAÇÃO PERERÊ, que tem como finalidade precípua o atendimento à criança e ao adolescente, por meio de inclusão social, através da prática de atividades educativas, esportivas, artísticas e culturais, com vistas a propiciar aos seus associados acesso ao lazer e a cidadania.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,

Dr. Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
20 / 06 / 2016
Hrs: 08:20
Adenisia Santos

PROJETO DE LEI nº 65, de 20 de junho de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO PERERÊ O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO PERERÊ, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ 13.233.039/0001-09, com sede na Rua Grupiara, nº 2751, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno com **1.000,00 m²,** localizada no **Loteamento Jardim Europa de Catalão – Goiás**, caracterizada como Área – de **Equipamento Comunitário**, formada por um polígono irregular as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Rua – A, com uma distância de **20,00 metros** até o marco 02, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distância de **50,00 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distância de **20,00 metros** até o marco 4 dai segue novamente a direita, confrontando ainda com a Área Equipamento Comunitário, com uma distância de **50,00 metros** até o

marco 01 onde teve seu inicio, perfazendo uma Área total de **1.000,00 m²** (mil metros quadrados).

Art. 2° - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da ASSOCIAÇÃO PERERÊ, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1° - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.233.039/0001-09 MATRIZ		**26/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PERERE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROJETO PERERE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GRUPIARA	**47**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.709-200	**N SRA DE FATIMA**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 8126-0935

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/06/2016** às **14:03:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

Catalão, 10 de novembro de 2015

Ofício nº 001/2015

À Prefeitura Municipal de Catalão Estado de Goiás

Assunto: Solicitação de Doação

A ASSOCIAÇÃO PERERÊ, neste ato representado por seus diretor/fundador, localizada nesta cidade à Rua Grupiara, nº 47, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, atuante neste município desde janeiro de 2011, tendo por finalidade precípua o atendimento à criança e ao adolescente, por meio de inclusão social através da prática de atividades educativas, esportivas, artísticas e culturais, com vistas a propiciar aos seus associados acesso ao lazer e a cidadania conforme os preceitos constitucionais, vem por intermédio desta, solicitar de Vossa Senhoria a doação de um terreno urbano na circunscrição deste município, de tamanho não inferior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), para a construção de sua sede civil necessária a prestação dos serviços sociais a que se destina.

Salientando, que toda a contribuição ofertada pelo município será de grande valia, e na oportunidade agradecendo o apoio e dedicação ofertados, fundamentais para o sucesso deste trabalho. Desde já apresentando a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____

José Lúcio de Sousa

Diretor/Fundador

Associação Pererê

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídica Protestos e Tab. 2 de Notas
01/07
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PERERÊ

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art.1° - Sob a denominação de Associação Pererê, nome fantasia Projeto Pererê Catalão, fica criada a sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás, a Rua Grupiara n.° 47 Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, Catalão(GO).

Art.2° - A Associação Pererê tem por finalidade o atendimento à criança e adolescente, privilegiando a cidadania através da inclusão social pela prática de atividades educativas, esportivas, artísticas, cultura e de lazer visando a promoção humana e a preservação ambiental. As atividades de arte educação a serem desenvolvidas, estão baseadas nos princípios pedagógicos da Educação para o Desenvolvimento Humano, pois mais do que gerar competências, viabilizando a transformação de uma pessoa em suas habilidades pessoais, cognitivas, sociais e produtivas. Esse programa é baseado nos princípios elaborados em conferência de Jomtiem e pelo Relatório do UNESCO, organizado por Jacques Delors.

- A Associação Pererê localizada em Catalão atenderá crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 5 a 12 anos, e adolescentes de 12 a 18 incompletos, matriculados na rede pública de ensino e freqüentando a sala de aula.
- Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância, seminários e encaminhamentos diversos quando se fizer necessário.
- Combater a fome e a pobreza, incentivando e apoiando grupos de geração de renda.
- Atendimento extra-escolar evitando que os mesmos tenham tempo ocioso.
- Trabalhar junto à comunidade local, oportunizando a esta região melhores possibilidades sócio-educativas.
- Contribui para o uso mais racional dos recursos naturais e a reposição daqueles recursos que são passíveis de re-aproveitamento.
- Desenvolver ações de proteção social básica à criança e ao adolescente vulnerabilizadas promovendo a inclusão social, no que estabelece a lei 8742 - LOAS e o ECA-Estatuto da criança e do Adolescente. Desenvolvendo ações educativas:

- Aulas de informática e departamento pessoal;
- Reforço escolar;
- Biblioteca;
- Realizar atividades artísticas visando o exercício de potencialidades das crianças e adolescentes através de ações como:

José Lucio de Souza

- Aulas de capoeira;
- Dança;
- Iniciação a arte;
- Percussão e construção de instrumentos musicais;
- Aulas de músicas;
- Educação e preservação do meio ambiente.

Art.3° - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4° - A Associação poderá ter um regimento interno, que, aprovada em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5° - A entidade poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma que entender conveniente, com o órgão ou entidades públicas ou privadas.

Capítulo II

Dos Associados

Art.6° - A Associação Pererê é constituida por número ilimitados de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em plenos gozo de seus direitos civis, e que manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

1° - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição não podendo ser negada;

2° - A exclusão será aplicada pela Diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 03 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

3° - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 03 dias, contados da data de recebimento da notificação.

4° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de primeira Assembléia Geral.

5° - A eliminação considerar-se-á definitivamente se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no 3° deste artigo.

Art.7° - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, são aqueles que participam da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

Cartório de Rg.de Títulos,Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas
03/07
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores desta homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal e doações espontâneas.

Art.8° - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para cargos efetivos;

II - Tomar parte nas assembléias gerais;

Art.9° - São deveres dos associados:

I - Trabalhar para finalidade da Associação;

II - Acatar as determinações da diretoria da Associação.

Art.10° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Art.11° - São órgãos administrativos da Associação:

a - Assembléia Geral

b - Diretoria

c - Conselho Consecutivo

d - Conselho Fiscal

Art.12° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art.13° - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra as decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;

VI - Aprovar as contas da Associação;

VII - Aprovar o regimento interno;

VIII - Decidir sobre reformas do estatuto

Art.14° - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, convocada com antecedência de 07 dias, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Rg.de Títulos,Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo 03 dias de antecedência, para tratar de assunto urgente, quando convocada:
I - Pelo presidente de Diretoria;
II - Pela Diretoria;
III - Pelo Conselho Fiscal;
IV - Por requerimento de, no mínimo 1/5 dos associados.

Art.16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, em local de visibilidade e/ou por meio da imprensa escrita ou falada, contendo hora, data e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art.17° - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação após trinta minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum específico.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal dará posse aos eleitos no ato.

Art.18° - A Diretoria será constituída de: presidente, vice-presidente, primeiro e 1° e 2° secretários, 1° e 2° tesoureiros.

Art.19° - O mandato da diretoria será de 3 anos, sendo permitida a recondução.

Art.20° - Compete a Diretoria:
I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
II - Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral, o relatório anual;
III - Trabalhar para a concretização da finalidade da Associação;
IV - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
V - Contratar e demitir funcionários;
VI - Convocar a Assembléia Geral.

Art.21° - Compete ao Presidente:
I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras de entidade.

Cartório de Rg.de Títulos Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas 04/07 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Cartório de Rg.de Títulos Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas

José Lucio de Sousa

Cartório de Rg.de Títulos,Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas
05/07
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art.22° - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23° - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.24° - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.25° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda em responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art.26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

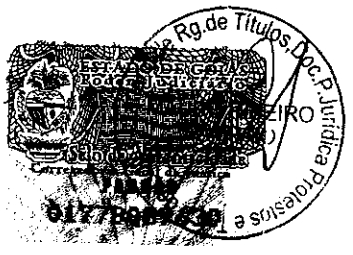
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.27° - O conselho será eleito pela Assembléia Geral, sendo composto por três membros efetivos, com mandato coincidente com o da Diretoria e tendo por finalidade orientar e aconselhar a Diretoria, colaborando na gestão administrativa da Associação, não tendo, no entanto, pode de decisão.

Art.28° - O conselho Fiscal será constituído por 03 (três) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



2° - Em caso de vacância ou impedimento de conselheiro titular, o mandato será assumido por suplente.

Art.29° - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os livros e papeis de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentando pelo tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apresentar parecer fiscal sobre os relatórios de receitas e despesas da Associação, sempre que forem solicitados;
IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art.30° - Os atos de gestão praticados pelos membros da Diretoria, por membros do Conselho Consultivo, bem como as atividades do Conselho Fiscal não são passiveis de remuneração.

Capítulo III

Do Patrimônio e da Renda

Art.31° - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e quaisquer outros bens ou direitos que adquira ou receba em doação.

Art.32° - A receita da Associação necessária a sua manutenção será constituída por:
I - Doações de qualquer natureza, devidamente especificadas;
II - Produto líquido de promoções e beneficência;
III - Auxilio ou subvenções que venha a receber de entidade privadas;
IV - Recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Art.33° - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades no território nacional.

Art.34° - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.35° - No caso de dissolução a entidade, os bens remanescentes, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

José Lúcio de Sousa

Cartório de Rg.de Títulos,Doc.P.Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas 07/07 MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art.36° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.37° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.38° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Catalão(GO), 12 de Janeiro de 2011.

MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO Tabeliã Substituta

Apresentado hoje para registro no livro A nº 11 de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 111v/112v sob o nº de ordem 2.138
Catalão, 26 de janeiro de 2011
Oficial do Registro
EMOLUMENTOS ...R$ 31,00
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 8,25
TOTAL.....R$ 45,25

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2° Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

Dr. Marco Antônio Jorge Dahas
ADVOGADO - OAB / GO 12902

José Lúcio de Souza

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.903, de 13 de março de 2012
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 13, de 14 de março de 2012.

"Declara de Utilidade Pública a Associação Pererê, nome fantasia Projeto Pererê Catalão".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei declarada de utilidade pública a "Associação Pererê, nome fantasia do Projeto Pererê Catalão", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.233.039/0001-09, entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 13.03.2012

Velomar Gonçalves Kios
Prefeito Municipal

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.233.039/0001-09 MATRIZ		26/01/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PERERE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROJETO PERERE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GRUPIARA	47	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.709-200	N SRA DE FATIMA	CATALAO	GO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/01/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **11/2/2011** às **11:36:56** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/02/2011

Ata de constituição, eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Pererê

Aos 02 dias do mês de novembro de 2015, na Rua 410 nº 370 Vila Planalto, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, com o fim de constituírem uma sociedade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, com o objetivo precípuo de forma cidadão através do esporte, cultura e da arte capoeira, reuniram-se em assembleia geral, atendendo a convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que à entrada assinaram a folha de presença. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir a assembleia o Sr. José Lúcio de Souza (Pererê), que, tendo aceito, convidou a mim, Leonardo Santos da Silva (Muralha), para secretariar o ato. Em seguida o presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada Projeto Pererê. Pediu, então, o presidente, que se fizesse a leitura e o exame do projeto de estatuto social, o que foi feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, a assembleia aprovou, por unanimidade, este como estatuto a ser seguido pela entidade. Daqui, por escrutínio, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a eleição e contados os votos, saíram vencedores os membros, a qual, juntamente com o estatuto social, passa a fazer parte integrante da presente ata. Declarados estes como eleitos, foram os mesmos nesse ato empossados para o biênio de 2016 a 2017. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Catalão-GO, 02 de novembro de 2015

José Lucio de Souza (Pererê)
Presidente

Leonardo Santos da Silva (Muralha)
Secretário

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4069947 — DATA DE EXPEDIÇÃO 14/MAI/1997

NOME JOSE LUCIO DE SOUSA

FILIAÇÃO JOSE GONCALVES DE SOUSA
ANITA PIRES MARTIS DE SOUSA

FORMOSA-GO — NATURALIDADE

08/ABR/1979 — DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 7578 FLS. 201 V L. A 68 CRC FORMOSA GO EM 14/01/1983

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

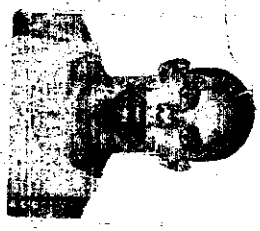
14421730

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





José Lúcio de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[redacted]

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE LUCIO DE SOUSA

Nº de Inscrição
925788961-00

Data do Nascimento
08/04/79

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
José Lúcio de Sousa
JOSE LUCIO DE SOUSA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

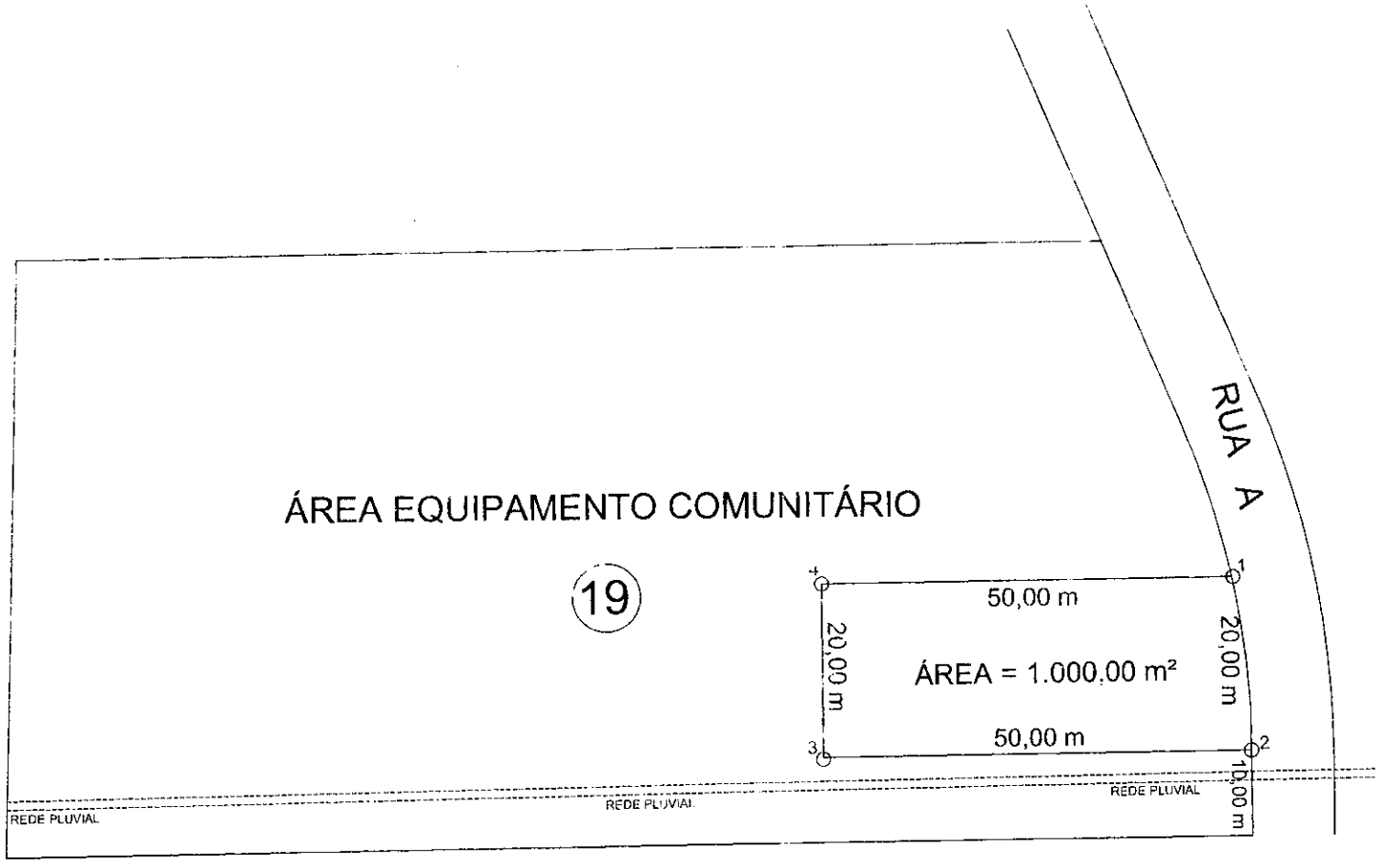
Emitido em : 06/04/99

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

END.: LOTEAMENTO JARDIM EUROPA - QUADRA 19

ÁREA = 1.000,00 m²



BAIRRO MON SENHOR DE SOUZA

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento Topográfico de Uma Área de Terreno, localizada no **Loteamento Jardim Europa Catalão - Goiás,** caracterizada como Área – de **Equipamento Comunitário,** formada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com a Rua – A , com uma distancia de **20,00 metros** até o marco 02, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distancia de **50,00 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distancia de **20,00 metros** até o marco 4 dai segue novamente a direita, confrontando ainda com a Área Equipamento Comunitário, com uma distancia de **50,00 metros** até o marco 01 onde teve seu inicio, perfazendo uma Área total de **1.000,00 m²** (Mil Metros quadrados).

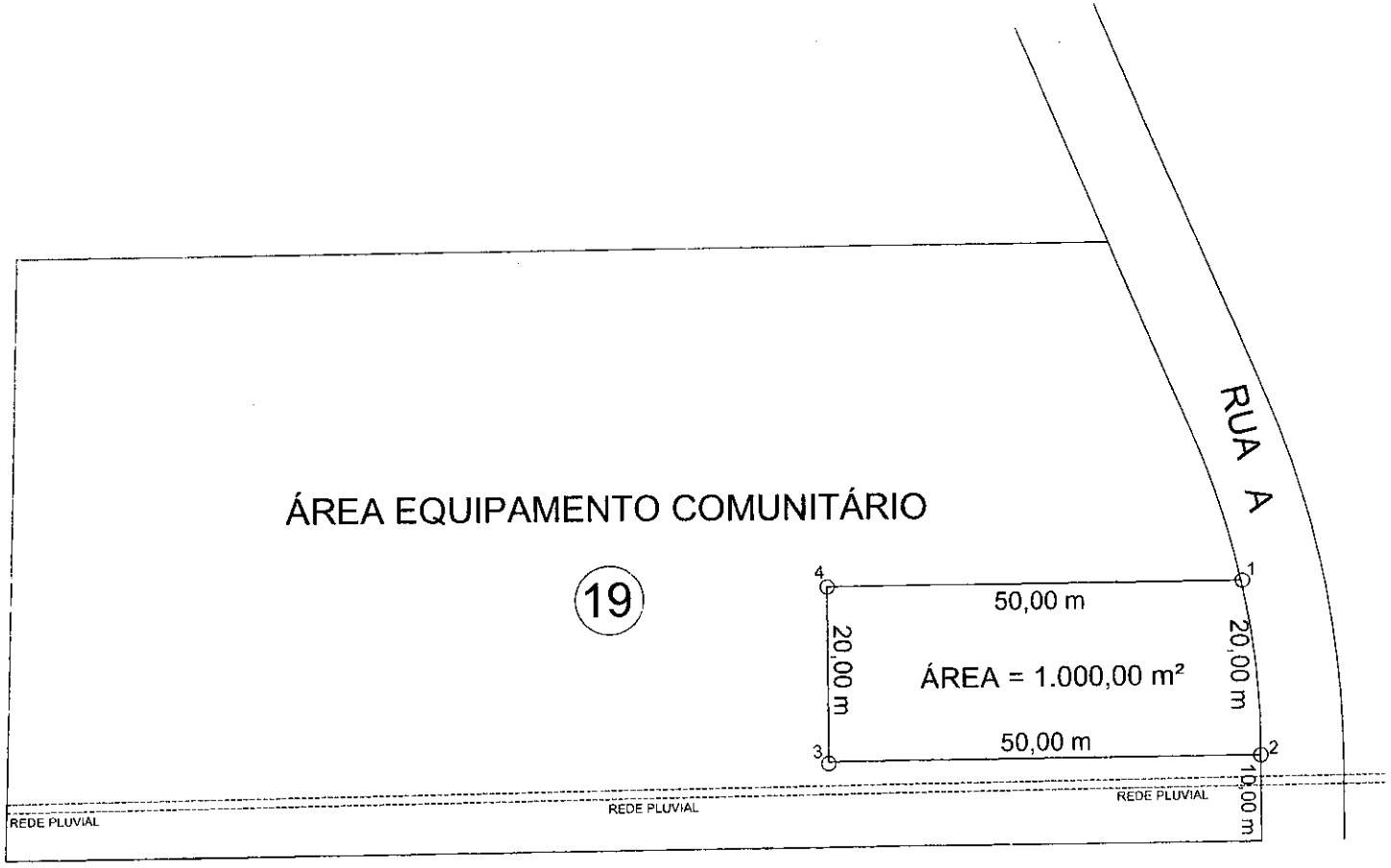
Catalão, 02 de Junho de 2016

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

END.: LOTEAMENTO JARDIM EUROPA - QUADRA 19

ÁREA = 1.000,00 m²



BAIRRO MON SENHOR DE SOUZA

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento Topográfico de Uma Área de Terreno, localizada no **Loteamento Jardim Europa Catalão - Goiás,** caracterizada como Área -- de **Equipamento Comunitário,** formada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com a Rua – A , com uma distancia de **20,00 metros** até o marco 02, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distancia de **50,00 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distancia de **20,00 metros** até o marco 4 dai segue novamente a direita, confrontando ainda com a Área Equipamento Comunitário, com uma distancia de **50,00 metros** até o marco 01 onde teve seu inicio, perfazendo uma Área total de **1.000,00 m²** (Mil Metros quadrados).

Catalão, 02 de Junho de 2016